



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 6863472

CONTRATO N. 13/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA POTTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV 4x4, BLINDADO NÍVEL III-A, ZERO KM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **ALINE FREITAS DA SILVA**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: POTTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.438.757/0001-76, sediada no Setor de Radio e TV Norte, n. 124, Quadra 701, Conj. C, Sala 215, ALA B - Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.719-000, telefones (61) 3041-5511 / 99113-1367, e-mail contato@pottencialcomercio.com.br, representado pelo Proprietário, Senhor **HUMBERTO VICTÓRIO MIANA**, portador da Cédula de Identidade n. 7.979.084 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n. 974.725.736-04.

SUBCONTRATADA PARA OS SERVIÇOS DE BLINDAGEM DO VEÍCULO: US PRO BLINDAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.724.183/0001-01, sediada na Rua Oneda, n. 470/476, Jardim Calux, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09.895-280, telefone (11) 4109-9800, representada pelo Diretor Comercial, Senhor **ERIVALDO JOSÉ MENEZES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n. 21.951.631-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 178.517.948-97.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001820-79.2018.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 19/2018, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto o fornecimento de 01 (um) veículo automotor, tipo SUV 4x4, blindado nível III-A, zero km, conforme marca, modelo e especificações abaixo descritas:

MARCA/MODELO DO VEÍCULO: CHEVROLET / TRAILBLAZER LTZ 4X4 DIESEL.

ESPECIFICAÇÃO**I - DO VEÍCULO:**

- a. Automotor, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), ZERO KM, montado sob a estrutura de chassi ou monobloco, carroceria em aço e original de fábrica, compartimento de passageiros e carga em um único ambiente, com pintura original de fábrica na cor **preto**, metálica ou perolizada, modificado para o trabalho de escolta de autoridades, com todas as adaptações de responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria nº 30/2004-INMETRO). Data de fabricação/modelo igual ou posterior à data da emissão da nota de empenho;
- b. Quatro portas laterais e uma tampa traseira, todas com dispositivo central (elétrico) e individual (elétrico e mecânico) de acionamento interno para travamento/destravamento; com alerta sonoro e/ou luminoso de portas abertas ou destravadas;
- c. Transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré;
- d. Tração: **COM OPÇÃO 4x4** de acionamento eletrônico;
- e. Direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, original de fábrica, sendo a coluna de direção **AJUSTÁVEL**;
- f. Motor a diesel;

- g. Potência mínima 177cv, conforme ABNT;
- h. Velocidade máxima de 180 km/h ou superior;
- i. Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema anti travamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD);
- j. Capacidade mínima do tanque de 70 litros de combustível;
- k. Rodas de liga leve com aro de 18" (18R), equipadas com pneus com banda de rodagem de no mínimo de 245mm;
- l. Suspensão independente nas quatro rodas e reforçada, dotado com dispositivo de controle de estabilidade (programa eletrônico de estabilização);
- m. Sistema de retenção suplementar (airbag) de série, sendo dois dianteiros, dois laterais e dois tipo cortina;
- n. Dimensões externas - comprimento mínimo: 4.600mm; distância mínima entre eixos: 2.700mm; largura mínima: 1.800mm; altura mínima: 1.700mm;
- o. Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do pára-brisa, com pelo menos 02 (duas) zonas de regulagem, devendo ter saída independente na traseira;
- p. Espelhos retrovisores externos, pintados na cor do veículo, com comando interno elétrico;
- q. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e os centrais subabdominais ou de três pontos; com alerta sonoro e/ou luminoso de cinto de segurança desatado;
- r. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustável em altura, sendo o banco do motorista com ajuste elétrico; Banco traseiro com apoio de cabeça para os passageiros, ajustável em altura, integrado ou acoplado ao banco; bancos revestidos em couro, original de fábrica.
- s. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica;
- t. Faróis dianteiros de xênon, originais de fábrica;
- u. Pára-choque dianteiro e traseiro pintados na cor do veículo;
- v. Isolamento termo-acústico interno sob o capô do compartimento do motor;
- w. Grade protetora do motor/cárter, confeccionadas em estrutura de aço carbono 1020, com espessura de 3 mm, fixada por meio de parafusos com porca solda na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão e com Tratamento antioxidante em cor harmônica com o design do veículo;
- x. Kit multimídia composto por: sistema GPS integrado ao painel do veículo, com no mínimo 1200 cidades mapeadas, rádio AM/FM, com antena, CD player, entrada USB para leitura no formato MP3, no mínimo 4 alto falantes e 2 tweeters;
- y. Dispositivo de piloto automático;
- z. Sensor de estacionamento e câmera de ré com visão traseira;
- aa. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE (Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores);
- ab. Estribos laterais composto por: Estrutura tubular, com paredes de 2 mm de aço carbono 1020, fixada no chassi em seis pontos (sendo dois nas extremidades e um no centro) através de base de fixação em chapa de aço 5 mm, tratamento antioxidante e pintura em preto fosco, secagem em estufa;
 - i. A estrutura deverá ser montada no veículo por meio de fixação direto no chassi sem comprometimento da estrutura do veículo;
 - ii. Sobreposta à estrutura (na parte superior) deverá ter uma chapa metálica, em aço e antiderrapante, com espessura de 1/8", formando uma plataforma de apoio para ambos os pés;
 - iii. Deverão ser instaladas em ambas as laterais do veículo, sob as portas, ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras;
 - iv. Deverão se projetar lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda;
 - v. Cada estribo deverá suportar o peso de até 190 Kg;
 - vi. Os estribos laterais poderão ser confeccionados, também, no todo ou em parte, em estrutura de alumínio, desde que atenda aos demais requisitos citados neste item.
- ac. Serão aceitos veículos com características superiores, bem como com opcionais não exigidos nas especificações, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos neste instrumento.
- ad. A CONTRATADA deverá fornecer veículo original de fábrica, que constem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais tenham sido reconfiguradas especificamente para atender este instrumento.
- ae. Todas as características básicas e os acessórios acima relacionados deverão ser originais de fábrica, admitindo-se similares

somente quando não houver original fornecido pelo fabricante do veículo.

II - DA BLINDAGEM VEICULAR

- a. As características e as condições exigidas para a proteção balística a ser incorporada ao veículo - blindagem opaca (placas rígidas e painéis balísticos) e transparente (vidros) - serão as contidas na Norma do Exército Brasileiro NEB/T – E 316, em vigor, correspondentes ao **nível de proteção balística III-A** (resiste ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições .44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres .44 Magnum e inferiores);
- b. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01, Portarias nº55 e 56 COLOG, de 05 de junho de 2017, Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), com redação dada pelo Decreto 3665/2000 e com as Resoluções 262/2007 e 292/2008 e Deliberação nº 75/2008, todas do CONTRAN;
- c. A garantia da proteção balística deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo do veículo;
- d. O serviço de blindagem deverá ser executado por empresa regularmente credenciada, detentora do respectivo Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro e homologada pelo fabricante do veículo (montadora);
- e. Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército, cabendo ainda à CONTRATADA a apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais dos materiais utilizados na blindagem dos veículos;
- f. Após a assinatura do contrato, a empresa fornecedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, projeto de blindagem contendo cortes esquemáticos dos veículos, relação dos materiais a serem empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original dos veículos e peso final após a execução dos serviços de blindagem. Este projeto será submetido à Seção Judiciária de Rondônia, para aprovação, também no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- g. Todo o processo de blindagem dos veículos (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser ilustrado, passo a passo, com fotos coloridas, em formato digital (CD, pen drive ou disco virtual em nuvem), de modo que se possa verificar, pela observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto dos veículos, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais (“overlaps”) e demais processos necessários para a execução dos serviços;
- h. Na blindagem opaca o recheio da carroceria do veículo deverá ser feito com aramida e aço inoxidável com características balísticas. As portas, porta pacote, teto, caixa de roda, painel frontal, pára-lamas, churrasqueiras, caixa do cinto de segurança, serão cobertos com aramida, tudo observando os seguintes detalhes:
 - Dianteira
 - Blindagem capô – peça em aramida termo modelada à geometria do capô, com isolamento térmico (filme de alumínio);
 - Pára-lamas – aramida plana;
 - Proteção superior ao painel “Churrasqueira” - peças em aço inox com características balísticas;
 - Proteção de módulos – peças em aço inox com características balísticas;
 - Laterais
 - Portas – peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria das portas;
 - Over-lap do vidro – peças em aço inox com característica balística;
 - Proteção de maçaneta – peças em aramida plana;
 - Colunas – peças em aço inox com características balística, estampados ao contorno e geometria do veículo;
 - Lateral – peça em aramida termo modelada à geometria da lateral, com isolamento térmico;
 - Teto
 - Travessas e over-lap com vidros – peças em aço inox com características balística, estampados ao contorno e geometria do veículo;
 - Teto – peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria das mesmas;
 - Assoalho
 - Assoalho – peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria das mesmas;
 - Traseira
 - Encosto do banco traseiro - peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria das mesmas;

- Proteção dos cintos de segurança - peças em aço inox com características balísticas, estampados ao contorno e geometria do veículo;
- Vidros
 - Os vidros originais deverão ser substituídos por vidros blindados (nível III-A), isentos de policarbonato, sem distorções óticas e não devem ultrapassar a espessura de 21mm;
 - Todos os vidros devem ser sobrepostos em no mínimo 15mm por outro elemento balístico;
 - As características originais de acabamento, transparência e cor devem ser mantidas;
 - Deverão conter camada interna composta por película anti-estilhaçante, protegendo os ocupantes no interior do veículo;
 - Os vidros das portas dianteiras e traseiras terão sistema de acionamento elétrico, permitindo a abertura parcial ou, preferencialmente, total da janela;
 - Aplicar película de escurecimento em todos os vidros do veículo, respeitados os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do Contran, de 26.10.2007. Desse modo, deverá aplicar a película com índice de transparência no percentual de 75% no pára-brisa, 70% nos vidros laterais dianteiros, e 28% de transparência nos vidros laterais traseiros e do porta malas.
- Rodas
 - As quatro rodas deverão receber cintas de aço inox com características balísticas, de forma a proporcionar capacidade de evasão em uma situação de risco, mesmo quando o pneu esteja furado ou alvejado;
 - Fixações e Dispositivos;
 - Devem ser instalados amortecedores, molas e demais dispositivos que anulem o peso adicional da blindagem, inclusive o redimensionamento do sistema de freios;
 - Todos os materiais a base de aramida devem ser fixados por intermédio de adesivo PU;
 - As peças metálicas devem ser fixadas por intermédio de buchas expansivas e parafusos especiais;

III - DA DOCUMENTAÇÃO

- a. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, na categoria oficial, no município sede e no CNPJ da Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia, arcando inclusive com o pagamento das taxas, impostos e da confecção e instalação das placas;
- b. A empresa vencedora do certame deverá realizar todo o procedimento requerido pelo Exército Brasileiro para autorização da realização da blindagem e seu respectivo registro, bem como o procedimento de alteração de dados do veículo no Departamento de Trânsito de Rondônia – Detran/RO, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – documento para trânsito) e CRV (Certificado de Registro de Veículo – documento para transferência), a característica de “Veículo Blindado”, providenciando de antemão a obtenção do CSV (Certificado de Segurança Veicular), em empresa credenciada pelo Inmetro para tal fim, arcando com o pagamento de todos os custos e taxas destes procedimentos;
- c. Juntamente com o veículo, deverá a CONTRATADA entregar ainda:
 - i. O Certificado de Registro de Blindagem, emitido pelo Exército Brasileiro, ou recibo de protocolo que habilite ao recebimento futuro do Certificado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
 - ii. Cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais dos materiais utilizados na blindagem dos veículos;
 - iii. Manual contendo instruções de uso e cuidados requeridos com o veículo blindado;
 - iv. Termo de Responsabilidade pela blindagem realizada, mencionando no mínimo nível e abrangência da blindagem, modificações e adequações, e validade;
 - v. Declaração da blindagem, fornecido pelo Exército, nos termos da portaria COLOG 55 de junho de 2017.
- d. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como catálogo da rede autorizada em condições de atender a manutenção do veículo adquirido, um conjunto no formato impresso ou em mídia eletrônica, bem como catálogo de suprimentos, três conjuntos no formato impresso ou em mídia eletrônica e listagem estatística de peças de alta mortalidade, três conjuntos no formato impresso ou em mídia eletrônica.

IV - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a. O veículo a ser entregue deverá possuir assistência técnica do fabricante do veículo na cidade Porto Velho/RO.

§ 1º A descrição detalhada do veículo e do serviço de blindagem, bem como a forma de execução e suas características são

complementadas pelo Termo de Referência, constante no Edital de Pregão Eletrônico n. 19/2018 e na Proposta Comercial da CONTRATADA que, para todos os fins de direito, integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

O veículo e os documentos exigidos neste instrumento deverão ser entregues na sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 2203 - Bairro Centro - Porto Velho/RO - CEP: 76805-902, telefone: (69) 3211-2431, e-mail: cevit.ro@trf1.jus.br, em dia de expediente das 09h às 17h, embarcado em caminhão tipo rampa e recebido pelo gestor do contrato.

§ 1º Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do veículo, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º A movimentação do veículo até as dependências da CONTRATANTE é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte e desembarque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato possui o valor total de **R\$ 298.850,00 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme quadro resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor, tipo SUV 4x4 blindado nível III-A, zero km, conforme descrição constante na Cláusula Primeira. MARCA: CHEVROLET. MODELO: TRAILBLAZER LTZ 4X4 DIESEL.	01	R\$ 298.850,00

Parágrafo Único. O valor constante do *caput* desta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de aquisição do veículo, a elaboração do projeto de blindagem, o serviço de blindagem, o primeiro emplacamento, os documentos da blindagem junto ao Exército Brasileiro, bem como ao transporte e a entrega na sede da Seção Judiciária de Rondônia, além dos custos referente aos tributos, fretes, tarifas, taxas e demais despesas decorrentes necessários ao cumprimento integral do objeto

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 449052 - Material Permanente, conforme Nota de Empenho a ser emitida no exercício 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência iniciada na data de assinatura do presente instrumento, com término após finalizado o período de garantia da blindagem do veículo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo.

§ 1º O prazo de entrega do veículo é de **70 (setenta) dias corridos**, contado da data de assinatura do presente instrumento, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada por fatos extraordinários por força maior ou caso fortuito, o qual será decidido pela CONTRATANTE.

§ 2º No prazo de entrega estão compreendidos: a elaboração e aprovação do projeto de blindagem, a obtenção de autorização no Exército Brasileiro, a realização da blindagem opaca e transparente, a execução dos serviços, a emissão do termo de conformidade e dos respectivos certificados, e a realização dos procedimentos de regularização do veículo no órgão de trânsito do Estado de Rondônia.

§ 3º O prazo para apresentar o projeto da blindagem do veículo, conforme previsão na Cláusula Primeira (Especificação do Objeto), item II - Da Blindagem Veicular, subitem "f", é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, admiti-se a subcontratação apenas dos serviços de blindagem do veículo, desde de que a empresa SUBCONTRATADA esteja devidamente autorizada pelo Exército Brasileiro, a qual foi aceita pelo pregoeiro após apresentação dos documentos exigidos, bem como apresentou a declaração de aceitação dos serviços a serem realizados especificamente para este instrumento no momento da licitação.

§ 1º As faturas emitidas por eventual SUBCONTRATADA deverá sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

§ 2º Os serviços realizados pela SUBCONTRATADA deverão ser supervisionados e coordenados pela CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Assinar o contrato no prazo e condições estipulados neste instrumento mediante solicitação do gestor do contrato;
- b. Entregar o projeto de blindagem do veículo no prazo e condições estipulados neste instrumento;
- c. Entregar o veículo no prazo e condições estipulados neste instrumento, acompanhada da nota fiscal e demais documentos obrigatórios;
- d. Substituir o veículo recusado no prazo e condições estipulados neste instrumento;
- e. Prestar os serviços de garantia do veículo e da blindagem, por meio da matriz, filiais, subcontratadas ou concessionárias autorizadas, durante a vigência estipulada neste instrumento;
- f. Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O veículo blindado será recebido pelo gestor do contrato da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, no ato da entrega pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal e demais documentos exigidos (Especificação do objeto, item III - Da Documentação, da Cláusula Primeira), para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.
- b. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, e sua consequente aceitação.

§ 1º Caso o recebimento definitivo não seja realizado dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§ 2º Caso, após os procedimentos realizados na etapa de recebimento provisório, o veículo e/ou serviços sejam considerados defeituosos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para refazer o serviço ou substituir qualquer peça/material.

§ 3º O gestor do contrato poderá realizar diligências que julgar necessárias caso haja qualquer dúvida sobre a procedência e qualidade do bem recebido.

§ 4º O aceite/aprovação do veículo pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO VEÍCULO

O prazo de garantia do veículo será de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do manual de garantia para manutenções preventivas durante o referido prazo.

§ 1º Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de mão de obra referente as manutenções periódicas constantes do Manual do Proprietário durante o prazo de garantia do veículo.

§ 2º O fabricante/montadora deverá certificar ao CONTRATANTE que as adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) a serem implementados nos veículos não comprometem a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º O fabricante, por meio de suas concessionárias, legalmente estabelecidos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de

assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, na cidade de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA BLINDAGEM DO VEÍCULO

O prazo de garantia da blindagem do veículo será de no mínima de 60 (sessenta) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo.

§ 1º A garantia deverá incluir, durante sua vigência, assistência técnica corretiva sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º A assistência técnica somente poderá ser prestada pela própria empresa, através de filial ou empresa subcontratada, desde que legalmente certificada (possuidora de certificado de registro expedido pelo Exército Brasileiro). A responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

§ 3º O prazo para a realização dos serviços abrangidos pela garantia será de até 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação da CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA, caso a assistência técnica seja realizada fora de Porto Velho/RO, deverá promover o custeio de transporte e responsabilizar-se pelo veículo até a devolução à CONTRATANTE.

§ 5º Com relação aos vidros, a garantia abrange também a delaminação, formação de bolhas, o funcionamento da máquina de vidros e eventuais distorções ópticas identificadas posteriormente.

§ 6º Com relação à blindagem opaca, a garantia abrange os casos de surgimento de ruídos “grilos” decorrentes do acabamento imperfeito ou falha na execução.

§ 7º A responsabilidade da CONTRATADA se estende a possíveis danos ao veículo, em razão das falhas do projeto ou da blindagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da referida Nota Fiscal, pelo gestor do contrato.

§ 1º O recebimento e a aceitação do veículo será atestados pelo gestor do contrato, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso), ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

§ 2º No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. descrição do veículo entregue, com sua quantidade e valor;
- b. o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c. nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

§ 3º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susgado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§ 4º Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 8º Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 9º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor responsável pela Central de Segurança, Vigilância e Transporte - CEVIT/RO.

§ 1º Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscal do contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a. Fiscalizar a qualidade do veículo fornecido e do serviço de blindagem e o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;
- b. Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
- c. Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste contrato e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as orientações do fabricante;
- d. Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e. Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao veículo ou a sua conservação;
- f. Atestar os documentos referentes à entrega do veículo e dos documentos exigidos, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- g. Propor a glosa na Nota Fiscal/Fatura em decorrência de objeto não executado corretamente;
- h. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis;
- i. Controlar o prazo de vigência e de entrega do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- j. Decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com a execução do objeto.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

§ 4º Concluída a vistoria decorrente da conclusão de cada etapa, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que, nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 10.520/02, art. 7º, a CONTRATADA em decorrência do contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na entrega e/ou execução do serviço;
- c. inexecução parcial ou total do objeto contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e. não manter, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à

Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º Recusa em aceitar o contrato é a recusa de assinar o contrato ou não realizá-la no prazo estipulado. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 2º Atraso na entrega do veículo e/ou execução do serviço de blindagem, bem como na substituição do veículo quando recusado. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

§ 3º Atraso na execução dos procedimentos dos serviços da garantia do veículo ou da blindagem. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

§ 4º Atraso na execução da contratação relativo os demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, ou 3% (três por cento) do valor do contrato, por ocorrência, por descumprimento.

§ 5º Inexecução total do contrato pela não entrega do veículo, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 6º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

§ 7º A não manutenção, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS) e à Justiça do Trabalho, ou ainda com impedimento de contratar com a Administração Pública Federal. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 8º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 9º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 10 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

§ 11 A CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

§ 12 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

§ 13 As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§ 14 O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 15 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 16 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 17 O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.

§ 18 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, lavrando-se para isso Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993..

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos materiais entregues regularmente ou dos serviços executados e liquidados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, e nas demais normas aplicáveis ao objeto, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital de Pregão Eletrônico n. 19/2018 e seus anexos, constante do PAe SEI n. 0001820-79.2018.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica facultado ao CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/comunicação/informação/notificação/documentos ao e-mail cadastrado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

§ 2º A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento de correspondência/comunicação /informação/notificação/documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

HUMBERTO VICTÓRIO MIANA
Proprietário
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 24/09/2018, às 17:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Victorio Miana, Cidadão**, em 25/09/2018, às 07:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6863472** e o código CRC **DC3E8BCE**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0002992-56.2018.4.01.8012

6863472v9